



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI nº 652/2021**

Autoria: Vereador Vitor Amadeu de Moraes Beltrão

**Alagoinha, 22 de dezembro de 2021.**

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS  
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Banco de ideias Legislativas” no Município de Alagoinha.

Art. 2º - O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I - Promover à legislação participativa no âmbito do Município de Alagoinha;
- II - Aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinha da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico ou físico, a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I - Identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas — CPF/MF, Cedula de Identidade — RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões em anonimato.

Art. 4º As sugestões serão gerenciadas, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de Lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda a Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou requerimentos conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá aos vereadores, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos



**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, de 22 de dezembro de 2021.

*MBA.*  
*Maria Rodrigues de Almeida*  
*Prefeita Municipal*